



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

**ATA DE REABERTURA DE SESSÃO**

**PEDIDO DE PROPOSTA 01/2019 – SEDES**

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação designada por meio da Portaria 37, de 29/04/2019, publicada no DODF n' 81, de 02/05/2019, pg. 47, para promover a abertura dos envelopes de habilitação das seis empresas restantes, referente a Contratação de empresa(s) especializada(s), por até 180 dias (cento e oitenta dias), cujo objeto é a Aquisição de cestas de alimentos em caráter emergencial (contendo: arroz parboilizado, açúcar, feijão carioca, feijão preto, macarrão, farinha de mandioca, farinha de milho, polvilho doce, óleo de soja, carne bovina tipo charque, sardinha, sal, café e leite), em embalagem secundária para os 14 (quatorze) itens que compõe a cesta, visando o atendimento dos Programas Sociais da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social SEDES, para proceder com a habilitação das empresas participantes do procedimento referente a Dispensa de Licitação em caráter emergencial nº 01-2019-SEDES. Diante disso a Comissão composta pelos servidores JOSEMAR SALVIANO DA SALVA, WILLIAM WAGNER DIAS SOUZA, REGINA MARA KOWALCZUK E EDUARDO RIBEIRO ANTUNES PINTO, reuniram-se para proceder a análise das propostas de habilitação das empresas participantes diligenciando na vistoria das documentações e nos questionamentos feitos pelos concorrentes, conforme segue:

- SUCRE MINAS: Solicitou análise sobre o atestado de capacidade técnica da empresa JAM alegando ser o mesmo "inconclusivo" quanto ao prazo de fornecimento;

Quanto a empresa CAL replicou o questionamento feito pela empresa SUPER CESTAS;

Quanto a empresa VASCONCELOS alegou a ausência do balanço de 2018.

Fora analisada somente a documentação da empresa CAL, por se tratar da segunda colocada no certame, e constatou-se que a documentação apresentada cumpriu fielmente os ditames do Edital de Dispensa de Licitação 01-2019.

- SUPER CESTAS: Solicitou análise sobre o atestado de capacidade técnica da empresa SANTA CATARINA, alega a mesma que os documentos apresentados não informam prazo de fornecimento do serviço.

Quanto a empresa MILANO, alega que a mesma apresentou declaração de índices sem assinatura;

Quanto a empresa VASCONCELOS alegou a ausência do balanço de 2018 e que o atestado da BRF não tem 12 meses

Quanto a empresa CAL o atestado da SEDEST é de menos de 1 ano, o da CONAB não é especificado qual é o serviço prestado e solicitou que se verificasse nas notas fiscais, alegou que o balanço apresentado é de 2017.

Em relação ao questionamento do atestado emitido pela SEDEST, verificou-se ser o mesmo suficiente para atender o pleito conforme:



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

“7.1.1.1. Certificar que a empresa proponente fornece ou já forneceu, no mínimo **30%** (trinta por cento), do quantitativo de quilogramas e/ou unidades de cestas básicas do objeto do presente Termo de Referência no período de 01 (um) ano, no caso de somatório de atestados.”.

Quanto ao atestado da CONAB questionado, não foi necessário leva-lo em consideração uma vez que o anterior já supria o “quantum” exigido. Tendo em vista que a exigência faz referência ao somatório de atestados.

Quanto a alegação de que o balanço apresentado é de 2017, em análise ao fato questionado verificamos a citação que se segue:

“A Presidente de Comissão de Licitação Carmen Regina Linhares Pereira Resende em análise ao recurso apresentado julgou que:

“08. Adentrando ao mérito, de fato, esta Comissão de Licitação reconhece que anunciou a inabilitação dessa licitante de forma equivocada. Ao revisar a documentação apresentada às fls. 159 a 163, verificamos que se reporta ao exercício contábil financeiro encerrado em dezembro/2010, e contrabalanceando com as orientações da instrução normativa da Receita Federal Brasileira nº 787/07, vemos a necessidade de reformar nosso entendimento.

**Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007:**  
**“Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração”.** (g.n)

09. Assim, tendo em vista que as orientações do art. 5º da IN RFB nº 787/07, e o fato de que a Sessão de entrega dos envelopes de habilitação se realizou em data anterior à 30/jun/12, todas as documentações referentes aos BP de 2010 apresentados pelas licitantes interessadas deveriam ter sido aceitos, uma vez que o balanço de 2011 somente será exigido após o último dia útil do mês de junho de 2012.” (Decisão nº 55/1012 – Processo 50600.023827/2010-81, ref. Concorrência Pública nº 10/2012-00 – Ministério dos Transporte)

Nota: A decisão supra é anterior a alteração da Instrução Normativa RFB nº 787/20017, eis que inicialmente o prazo estabelecido era **“até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte”**, contudo na data de 01 de dezembro de 2015 a Instrução normativa RFB nº 1.594 modificou o art. 5º, dando nova redação, agora estabelecendo como prazo **“até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte”**. <https://portal.conlicitacao.com.br/artigos-juridicos/prazo-para-apresentacao-do-balanco-patrimonial/>

Diante do exposto ficou claro que não procede o questionamento realizado pela empresa Super Cesta, tendo em vista que o balanço de 2017 encontra-se em vigor ate ultimo dia do mês de maio do presente exercício.



DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- CAL: ficou silente.
- SELETIVA: ficou silente.

Após as devidas diligências, esta comissão entendeu que a empresa CAL Comércio de Alimentos LTDA atendeu os critérios estabelecidos pelo edital supracitado, considerando por tanto a mesma HABILITADA e, portanto, VENCEDORA do certame. Nada mais havendo a Comissão Permanente de Licitação deu por encerrados os trabalhos da reunião.

JOSEMAR SALVIANO DA SILVA  
Presidente

WILLIAM WAGNER DIAS SOUZA  
Membro

EDUARDO RIBEIRO A. PINTO  
Membro